



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1184 - 17 de março de 2015

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, para manutenção dos serviços de urgência/emergência, procedimentos de ginecologia e Programa Pró Santa Casa II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 46.886.149/0001-10, o valor total de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) que serão destinados à manutenção de suas atividades, conforme segue:

I – R\$ 306.400,00 (trezentos e seis mil e quatrocentos reais) para manutenção dos serviços de urgência/emergência, e procedimentos de ginecologia, aos municípios de Ribeirão Grande;

II – R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos) pelo programa Pró-Santa Casa II – (serviços médicos hospitalares diversos, prestados aos municípios de Ribeirão Grande).

§1º – Os recursos serão liberados em parcelas mensais, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente ao mês de janeiro e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao período do mês de fevereiro a dezembro, sendo:

I - R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais) em janeiro e R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) período de fevereiro a dezembro de 2015, referentes ao inciso I.

II - R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) referente ao inciso II, período de janeiro a dezembro de 2015.

§2º - Será disponibilizado 01 (um) auxiliar de enfermagem e 01(um) motorista do quadro de servidores da Prefeitura Municipal para transferências do Município de Ribeirão Grande.

§3º - A concessão da subvenção prevista “caput” será retroativa e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - A subvencionada deverá prestar contas até o dia 20 do mês subsequente ao da liberação e até o dia 20 de janeiro de 2015, para encaminhar a prestação de contas final à Prefeitura do Município de Ribeirão Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá novas liberações de recursos, se a prestação de contas não for apresentada no período determinado, e/ou existir pendências notificadas e não sanadas no prazo exigido pela administração.

Art. 3º - O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à sequência cronológica dos documentos e conter:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Senhor Prefeito Municipal;
- II – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinados pelos membros do Conselho;
- III – Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV – Cópias de notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;
- V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- IX – Comprovante de pagamento referente aos funcionários, bem como dos respectivos recolhimentos obrigatórios (INSS, FGTS e PIS/PASEP), quando constante do plano de trabalho.
- X – Parecer do Controle Interno da Prefeitura sobre a regularidade das contas, conforme previsto no inciso II, art. 6º, da Lei Complementar n. 76/2012.

§1º - No tocante aos documentos exigidos pelo inciso IV, os originais deverão ser apresentados a Prefeitura e carimbados por servidor Municipal, e somente após serão extraídas as cópias. No carimbo deverão constar os seguintes dizeres:

“MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE - Subvenção nº <completar com número da subvenção> - Lei Autorizadora: <completar com o número desta Lei> – Documento para comprovar pagamento de despesas.”

§2º - Caso exista saldo de recursos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em conta específica, a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

§3º - Para fins de prestação de contas mensal, a entidade deverá enviar os documentos constantes dos incisos I a V deste artigo.

§4º - Além das instruções constantes desta Lei para fins de Prestação de Contas, a entidade também deverá atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à Prestação de Contas do Terceiro Setor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para fins de reforço de dotações insuficientes, que onerarão as seguintes dotações:

02.05.00 – Departamento de Saúde
02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
10.302.0013.2003 – Subvenção a Santa Casa de Capão Bonito.
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ficha 165)
Crédito Suplementar R\$ 31.000,00
Total da Suplementação R\$ 31.000,00

Art. 5º - O crédito acima será coberto com a redução das seguintes dotações:

02.05.00 – Departamento de Saúde
02.05.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
3.3.90.90 – Material de consumo (ficha 153)
Redução R\$ 31.000,00
Total da Redução..... R\$ 31.000,00

Art. 6º - Fica autorizado ao Executivo efetuar as alterações se necessárias na LDO e no PPA em função das suplementações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal